

**LEI Nº 13.576, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

**Estabelece a obrigatoriedade de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre durante as atividades escolares.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre durante as atividades escolares.

**Parágrafo único.** Os horários de abertura e de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas serão determinados pela sua direção.

**Art. 2º** O acesso de pais, responsáveis legais e visitantes à escola somente será permitido após realizado o registro e concedida a autorização pela sua direção.

**§ 1º** O registro de que trata o *caput* deste artigo compreenderá, no mínimo, o nome completo da pessoa e a data e o horário do acesso.

**§ 2º** Cabe à diretoria da escola a manutenção e o controle das informações atinentes aos registros de acesso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.